



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 31/5/02	
D.O.U. 3/16/02	Seção IEP.31
ATO: PM. 1007	31/5/02
D.O.U. 3/16/02	Seção IEP.28

174/02

INTERESSADO: Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior		UF: PE
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 785/1999, relativo à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.000021/99-61		
PARECER N.º: CNE/CES 174/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/05/2002

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer da retificação do Parecer CNE/CES 785/99, referente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas, mantido pela Associação Olindense de Ensino Superior, com sede em Olinda, no Estado de Pernambuco.

Ocorre que, o Relatório nº 023/99, da Coordenação-geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, não inseriu a expressão “e administrativas” na denominação da Instituição de Ensino, deixando margem a que o Relator omitisse tal expressão, no Parecer CNE/CES 785/99, ali constando “Faculdade Olindense de Ciências Contábeis” no lugar de “Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas”.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Em face do exposto, manifesto-me no sentido de que o Parecer CNE/CES 785/99 seja retificado, de modo que onde consta “Faculdade Olindense de Ciências Contábeis” passe a constar “Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas”.

Brasília-DF, 7 de maio de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7^o de maio de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

174/2002

Arthur Roquete

Ofício nº 4/6/10 /2002 - MEC/SESu/GAB/CGLNES

Brasília, 19 de abril de 2002.

Ref.: Processo nº. 23000.000021/99-61
Interessado: Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas

Trata-se de correção do Relatório nº 023/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, que encaminhou o processo em epígrafe à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em 09 de fevereiro de 1999, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o regimento da Faculdade Olindense de Ciências Contábeis, mantida pela Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Segundo vosso expediente, tal relatório, por não inserir a expressão “e Administrativas” na denominação da Instituição de Ensino, deixou margem a que o Relator omitisse tal expressão no Parecer CNE/CES nº 785/99, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 03 de setembro de 1999 e, conseqüentemente, a Portaria MEC nº 1.312, expedida na mesma data.

Nessas condições, restituímos o processo mencionado, com vistas à retificação do Parecer CNE/CES nº 785/99 e, em conseqüência, da Portaria MEC nº 1.312/99, para que conste como Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas, mantida pela Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

ELÍAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

A Sua Senhoria o Senhor
Raimundo Miranda
DD. Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação
Brasília - DF